

⚠️ Alerta de Golpe: "Indeniza Brasil"

Fique atento e proteja seus dados!



Nos últimos dias, temos recebido relatos sobre um novo golpe que está sendo aplicado sob o nome de "Indeniza Brasil". Os golpistas utilizam mensagens por WhatsApp, e-mails e até ligações telefônicas, alegando que a pessoa tem direito a uma indenização judicial ou valores a receber de ações antigas — geralmente relacionadas a bancos, planos econômicos ou benefícios do INSS.

Com uma abordagem convincente, os criminosos solicitam o envio de documentos pessoais, comprovantes bancários ou até mesmo o pagamento de taxas para "liberação dos valores". **Trata-se de um golpe!**

⚠️ Atenção aos principais indícios de fraude:

- Promessas de recebimento imediato de grandes quantias;
- Cobrança de valores antecipados para supostos "custos de liberação";
- Uso indevido de nomes de advogados, tribunais ou instituições respeitadas;
- Sites ou perfis falsos que imitam entidades oficiais.

✅ Recomendamos:

- Desconfie de qualquer mensagem que prometa dinheiro fácil;
- Não envie documentos nem faça pagamentos antecipados;
- Consulte sempre seu advogado ou entre em contato conosco para verificar a veracidade de qualquer comunicação;
- Não clique em links recebidos de fontes desconhecidas.

🚩 Importante:

Golpes como esse têm se tornado cada vez mais sofisticados, e o uso do nome "Indeniza Brasil" é apenas mais uma tentativa de conferir credibilidade a uma fraude.

A melhor forma de se proteger é com informação e cautela.

Em caso de dúvidas ou suspeitas, entre em contato com o nosso Departamento Jurídico. Estamos à disposição para orientá-los.

**Conheça o
programa de
Voluntariados da
AMBEP!**



Escaneie o QR
Code para assistir



VOCÊ SABIA QUE NÃO É EXIGIDO MAIS REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS PARA MAIORES DE 70 ANOS?

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que a separação obrigatória de bens prevista no art. 1.641, II, do Código Civil para pessoas com mais de 70 anos pode ser afastada mediante manifestação expressa das partes por Escritura Pública.

A Corte reconheceu que a imposição legal baseada exclusivamente na idade fere o direito à autodeterminação da pessoa idosa e configura discriminação etária, vedada pela Constituição Federal (art. 3º, IV).



Principais Pontos da Decisão:

- Regra atual: O Código Civil exige o regime de separação obrigatória de bens para maiores de 70 anos em casamentos ou uniões estáveis.
- Nova interpretação do STF: Essa obrigatoriedade pode ser afastada se houver manifestação expressa da vontade das partes por meio de Escritura Pública.
- A decisão não afeta relações jurídicas já encerradas, como Inventários concluídos, para preservar a segurança jurídica.

Tese de Repercussão Geral (Tema 1.236)

“Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no artigo 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes mediante Escritura Pública.”

Implicações Práticas

- Casais com um dos cônjuges ou companheiros com mais de 70 anos podem escolher livremente o regime de bens, desde que o façam por Escritura Pública.
- Para alterar regimes existentes:
- Casamentos: necessário requerimento judicial.
- Uniões estáveis: alteração via escritura pública.
- A decisão valoriza a autonomia da pessoa idosa e assegura o princípio da igualdade, eliminando a presunção legal de vulnerabilidade com base apenas na idade.

Escaneie o QR
Code para assistir



AMBEPnaMinhaVida | Episódio 6

ambep



Atualizações das Ações da AMBEP em defesa dos seus Associados:

Ação civil pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Autores: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.
- Caixa Econômica Federal (na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS – FIP SONDAS)
- Sete Brasil Participações S.A. (que recebeu investimentos da PETROS por meio de aporte de recursos no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS)

Objeto: Esta é uma Ação Civil Pública movida pela AMBEP com o objetivo de garantir que os prejuízos acumulados pela PETROS não sejam repassados injustamente aos próprios participantes do plano. A AMBEP argumenta que esses prejuízos, que vêm sendo revelados aos poucos, por exigência da legislação, não podem ser atribuídos aos participantes, a não ser nos casos em que as perdas tenham sido causadas por fatores externos, como a queda da bolsa de valores, a desvalorização do mercado imobiliário ou mudanças nos cálculos atuariais.

Fase atual: O processo se encontra o gabinete do Juiz/Juíza, aguardando decisão para que se inicie a próxima fase, que é a instrução do processo, em que as partes serão intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, ou seja, informar se querem juntar novos documentos, ouvir testemunhas ou realizar alguma perícia.

Agravo de Instrumento nº 1005320-19.2018.4.01.0000 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: Sexta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro

Agravante: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Agravados: PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social e outros (os mesmos acima listados)

Objeto: Este é um Agravo de Instrumento (uma forma de recurso judicial) apresentado contra a decisão que negou o pedido de liminar feito na Ação Civil Pública nº 0042148-84.2016.4.01.3400. Nesse pedido, a AMBEP queria suspender a cobrança do chamado plano de equacionamento de déficits da PETROS. Como o Juiz negou essa suspensão imediata, a AMBEP entrou com recurso para tentar reverter a decisão.

Fase atual: Após verificar que todos os réus possuem advogados constituídos, foi proferido despacho determinando a intimação para apresentação de resposta ao nosso Agravo de Instrumento.

O Recurso foi incluído na pauta de julgamento do dia 17.09.2025, porém, foi retirado de Pauta em 12/09/2025. Em Despacho o Juiz intimou a Procuradoria Regional da República da 1ª Região para se manifestar.

Ação civil pública nº 0023293-64.2018.8.19.0001 (TJRJ)

Local de tramitação: 11ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro

Assistente: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Autoras: FENASPE - Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e PETROS e outras

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.

Objeto: Trata-se de ação civil pública ajuizada por diversas entidades em face da PETROS e de outros a fim de discutir os termos do plano de equacionamento implementado no dia 10.03.2018. Embora a AMBEP não seja Autora, por se tratar de Processo de elevado interesse dos Associados da AMBEP, vem sendo acompanhado pelo Escritório Jurídico contratado pela AMBEP.

Fase atual: Após o julgamento do IRDR (0026581-23.2018.8.19.0000), na sessão do dia 05.09.2024, a PETROS, a Petrobrás e a VIBRA ENERGIA S/A (nova denominação da Petrobras Distribuidora S/A) se manifestaram, em 06.12.2024, pleiteando a rejeição dos pedidos da ação, tendo em vista o entendimento firmado na SLS 2507 (suspensão de liminar) pelo STJ e pelo STF, bem como pelo TJRJ no IRDR. A FENASPE, por sua vez, peticionou, em 13.12.2024, informando que a tese fixada no IRDR não deve ser aplicada à ação civil pública, pois os pedidos da ação civil pública são muito mais abrangentes do que os das ações individuais em embasaram o IRDR. Pleiteou, então, o prosseguimento do feito, determinando-se a realização da perícia atuarial para apurar os erros de cálculo do montante do déficit equacionado pela PETROS. Em 22.01.2025, foi proferido despacho determinando a intimação do Ministério Público que, em 30.1.2025, apresentou parecer opinando pela manutenção da suspensão da ação, tendo em vista que foram opostos embargos de declaração contra o acórdão proferido no IRDR, recurso que ainda está pendente de julgamento.

Nos autos do IRDR, foram opostos embargos de declaração pelas partes autoras das ações individuais e pelas entidades que atuam como amicus curiae, que foram julgados no dia 20.03.2025 (rejeitados). Foram opostos novos embargos de declaração no dia 04.04.2025, que estão conclusos para julgamento.

Apenas a título de esclarecimento, ainda que a Decisão do IRDR prevaleça, Processos em trâmite em outros Juízos (como a ACP da AMBEP, ajuizada na JFDF), a princípio, não são impactados, o que somente ocorrerá se forem interpostos Recursos Especial e/ou Extraordinário para o STJ e STF, respectivamente, e se houver apreciação do mérito do Recurso pelos Tribunais Superiores, conforme previsto no art. 987, §2º, do Código de Processo Civil.

OBS: A AMBEP pleiteou sua admissão como amicus curiae* no IRDR, a qual, contudo, foi indeferida. Na oportunidade, foram admitidos SINDIPETRO/RJ, a FENASPE e a AEPET e todos os demais pedidos foram indeferidos, sob o fundamento de que se trataria de pessoas individuais ou entidades que representam associados de outros Estados da Federação, que não serão, em tese, alcançados pelos efeitos do resultado do incidente. A AMBEP recorreu demonstrando que a despeito de também representar participantes e assistidos em todo o território nacional, parcela significativa (mais de 11.000) destes são residentes na área de jurisdição deste I. juízo. Contudo, após ser firmado o entendimento pelas Cortes Superiores de que a decisão de admissão/inadmissão de amicus curiae* é irrecurável, o recurso não foi conhecido por esse fundamento.

***Expressão em latim que significa "amigo da corte. O amicus curiae não é parte do processo, mas atua como um colaborador, oferecendo contribuições ao juiz para que este possa decidir de forma mais informada e justa, especialmente em casos complexos ou com grande impacto social.**

Últimos andamentos:

05/09/2025 – Aguardando a Conclusão do Juiz.

Processo N°: 1083707-91.2022.4.01.3400

Autor (res): Associação de Mantenedores - Beneficiários da Petros - AMBEP

Réu: PREVIC

Tipo: Ação Civil Pública

Tribunal: 2ª Vara Federal de Brasília

Objeto: Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada para declarar nulidade dos dispositivos das portarias Previc 341 e 342, as quais determinam a retirada do art. 48, Inciso VIII dos regulamentos dos PPSP's.

Fase Atual: Em 11/11/2024 foi apresentado Parecer do Ministério Público Federal e o processo se encontra aguardando ser concluído ao gabinete do Juízo.

AMBEP Serviços - Saiba como realizar uma pesquisa em nosso PROJUR!



**Escaneie o QR Code
para assistir**